

**Dispõe sobre a regulamentação para utilização da sala de videoconferência para realização de audiências e sessões por meio virtual.**

***A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;***

***CONSIDERANDO*** as Resoluções n.ºs 33, 34, 36, 37 e 38 da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado de Mato Grosso;

***CONSIDERANDO*** a necessidade de continuidade das atividades da Seccional, notadamente a deliberação de expedientes de interesse da sociedade, dos seus inscritos e da instituição;

***CONSIDERANDO*** que a tecnologia disponível viabiliza a reunião de grande número de pessoas por meio de videoconferência com segurança e qualidade;

***CONSIDERANDO*** que a legislação processual penal (Lei nº 3.689/41, art. 185) e processual civil (Lei nº 13.105/2015, art. 236), aplicáveis subsidiariamente ao processo disciplinar nos termos do art. 68 da Lei 8.906/94, permitem a realização de atos por videoconferência, mesmo após o período da pandemia.

***CONSIDERANDO*** o Provimento n.º 15/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a utilização de videoconferência para realização de audiências e demais atos judiciais no âmbito do primeiro grau do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta n.º 01/2020 –Tribunal Regional do Trabalho de 23.<sup>a</sup> Região e suas alterações que dispõe sobre diretrizes para realização de audiências por meio virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23<sup>a</sup> Região, inclusive as realizadas nos CEJUSCs,

**RESOLVE:**

Art. 1º. A Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado de Mato Grosso, disponibilizará ao Advogado (a) inscrito na seccional e regular com suas obrigações financeiras junto a Entidade até o ano de 2019, equipamento de audiovisual para participação em Sessões de Julgamentos e Audiências virtuais do Poder Judiciário, nas dependências da ESA.

Art. 2º. O Advogado(a) que pretender se utilizar os equipamentos disponibilizados pela OAB/MT, para atos virtuais, deverá efetuar o pedido de reserva do mesmo, com até 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao ato.

§ 1º. A reserva do equipamento será efetuada exclusivamente através do email: [oabconectada@oabmt.org.br](mailto:oabconectada@oabmt.org.br) com os dados do interessado (nome completo, número da OAB/MT), devendo o e-mail conter os dados do processo (foro, número, vara, nomes das partes, data e horário de início do ato). Após envio do e-mail, o solicitante, deverá contatar a secretaria da ESA, através dos telefones 3613-0930 / 3613-0931 / 3613-0932 / 3613-0957 para confirmar o agendamento.

§ 2º Efetuada a solicitação e após a conferência da regularidade do interessado perante a instituição e disponibilidade do equipamento, a responsável pelo agendamento confirmará via e-mail ao interessado a reserva do equipamento, até 24 (vinte e quatro) horas do início do ato virtual.

I – O equipamento ficará disponível ao solicitante por no máximo 1 período do dia, ou seja, até as 13 (treze) horas para o período matutino, e até as 19 (dezenove) horas para o período vespertino, para os casos de sessão de julgamento no âmbito dos tribunais e turma recursal;

II – O equipamento ficará disponível ao solicitante que realizou a reserva até o término do ato, para os casos de audiências por videoconferência;

§ 3.º No caso de indisponibilidade de equipamento, a responsável pelo agendamento informará via e-mail ao interessado, até 24 (vinte e quatro) horas do início do ato virtual.

Art. 3.º O interessado deverá comparecer a sede da ESA (Escola Superior da Advocacia) com 30 (trinta) minutos de antecedência do ato, portando todos equipamentos de proteção individual necessários a evitar qualquer risco de contaminação ao ambiente, bem como carteira da OAB e e-mail com comprovante da reserva impresso ou na forma eletrônica.

§. 1º O interessado que não se apresentar no horário definido no caput, perderá o direito a utilização do equipamento reservado para sua utilização.

§ 2.º. Fica expressamente proibida a entrada do profissional da advocacia no prédio da ESA, que não estiver utilizando máscaras de proteção individual, devendo os colaboradores da OAB/MT proibir o ingresso do mesmo (a), evitando-se assim riscos aos que estiverem utilizando daquele ambiente.

3 º. É proibida a entrada da parte, preposto, testemunha, estagiário ou qualquer pessoa que acompanhe o advogado (a), sendo que a utilização dos equipamentos é exclusiva para atendimento do Advogado (a) titular da reserva.

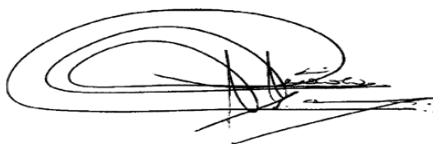
§ 1.º Fica ainda vedado a utilização de dispositivos de memória (pen drive, cd e outros) nos equipamentos disponibilizados pela entidade.

4 º. A OAB-MT não se responsabiliza por possíveis perdas de conexão, quedas de energia e qualquer outro infortúnio de ordem técnica ou de força maior, estando o usuário ciente de que a utilização dos equipamentos disponibilizados pela Ordem é facultativa.

Art. 5º. O profissional da advocacia deverá dispensar tratamento cortês e urbano aos colaboradores da ESA/MT e da sala de Inclusão Digital que terão autonomia

para impedir o ingresso nas dependências do prédio daqueles que não atenderem os requisitos deste Resolução.

Art. 6. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ad referendum do Conselho Pleno.



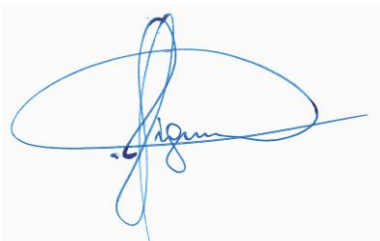
**LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS**  
Presidente da OAB/MT



**GISELA ALVES CARDOSO**  
Vice-Presidente



**FLAVIO JOSE FERREIRA**  
Secretário-Geral



**FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO**  
Secretário-Geral Adjunto



**HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO**  
Diretor Tesoureiro